

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO nº 0015066-89.2025.8.23.8000

Assunto: Contratação - Contratação do fornecimento de energia elétrica às unidades de baixa tensão – Grupo B, na capital e no interior.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa à contratação do fornecimento de energia elétrica e do uso do sistema da distribuidora local Roraima Energia, para atendimento das **instalações prediais em baixa tensão, tanto na capital quanto no interior, incluindo o ônibus da Justiça Itinerante**, medida imprescindível ao regular funcionamento das unidades.

2. Vieram os autos para deliberação acerca da inexigibilidade da licitação, à luz do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos em que o objeto somente possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

3. Em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, constam dos autos:

- a) Documento de Formalização da Demanda Ep. 2427870;
- b) Instituição da Equipe de Contratação Ep. 2431596;
- c) Carta de aprovação do projeto elétrico Ep. 2514545, § 24;
- d) Termo de Referência nº 77/2025 Ep. 2499679;
- e) Análise de Riscos Ep. 2514545, § 24;
- f) Pedidos de Compra Ep. 2504804;
- g) Disponibilidade Orçamentária Ep. 2505622;
- h) Documentos de habilitação da empresa Ep. 2514545, §§ 36 a 39;
- i) Minuta do Contratos de Compra de Energia e de Uso do Sistema de Distribuição Ep. 2514045;
- j) Parecer SG/NUJAD nº 311 Ep. 2514545.

4. Da análise dos autos, verifica-se que a hipótese é de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do serviço e do fato de a empresa Roraima Energia S.A. ser a única concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima.

5. Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda, “a contratação visa propiciar o fornecimento de energia elétrica para atendimento às demandas de expediente do prédio Anexo do Arquivo Geral do TJRR”, circunstância que evidencia sua indispensabilidade.

6. O Núcleo Jurídico, por sua vez, manifestou-se pelo reconhecimento da inexigibilidade, diante do atendimento às exigências legais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SG/TJRR nº 2/2023, que disciplina o procedimento de

contratação direta.

7. Diante do exposto, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 311, Ep. 2514545 e, considerando oportuno e conveniente, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Roraima Energia S.A., no valor total anual estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo a média de consumo mensal estimada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para as unidades consumidoras do Grupo B, mediante inexigibilidade, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. À Subsecretaria de Contratos (SUBCON), para adoção das providências cabíveis quanto aos itens 36 a 39 apontados no Parecer SG/NUJAD nº 311, Ep. 2514545, bem como para a juntada do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e da Declaração de Exclusividade.

9. À Secretaria de Gestão Administrativa (SGA), para adoção das providências cabíveis, nos termos do fluxo estabelecido no Portal Simplificar.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA, Secretário Geral**, em 02/10/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2518868** e o código CRC **16BC5967**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - GABINETE DA SECRETARIA GERAL. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.